FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.577 ,DE 08 DE AGOSTO DE 2016 .

Ementa: Gratuidade de tarifa nos ônibus das linhas municipais para crianças portadoras de qualquer tipo de câncer e respectivo acompanhante.

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade de tarifa em ônibus das linhas municipais a criança portadora de qualquer tipo de câncer e seu respectivo acompanhante.

§ 1º - Para assegurar o direito ao benefício proposto no caput desta Lei, o responsável pela criança deverá apresentar no Sindpass a declaração do médico responsável pelo tratamento, contendo o tipo de doença, duração do tratamento e a necessidade de deslocamento.

§ 2º - Entende-se como beneficiária a criança situada na faixa etária de 12 (doze) anos e cuja família tenha renda inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º - O contido nesta Lei está embasado na legislação federal e no art. 192 – XII da LOM – Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação, para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ LUIZ VANELI

PRESIDENTE